CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2029
27 / 05 / 16
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/419

Rio Grande, 25 de maio de 2016.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 023, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 MÉDICOS GINECOLOGISTA OBSTETRA ESPECIALISTA EM REPRODUÇÃO HUMANA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de contratação o mais breve possível de dois ginecologistas-obstetras (sendo um especialista em fertilidade humana), para o atendimento das mulheres e gestantes atendidas no Ambulatório do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, considerando o término do contrato emergencial de duas matrículas, em 20 de junho de 2016 (sendo que a médica Olga exonerou-se do cargo há mais ou menos 45 dias antes do fim do contrato estabelecido).

Acrescentamos também, o afastamento por três meses de dois médicos que irão concorrer a cargos políticos no pleito municipal de 2016. Sendo assim, teremos em torno de 700 consultas que não serão mais ofertadas.

Em caráter de urgência solicitamos providências para que possamos garantir o funcionamento harmônico e responsável do setor para com as pacientes do nosso município. O programa demanda 350 consultas entre pré-natal e puerpério, além dos demais atendimentos em ginecologia e exames específicos de rastreamento do câncer de colo de útero e de mama (consultas reguladas pela CMCE para todas as unidades de saúde do município), aproximadamente 1000 atendimentos médicos mensais.

Agrava-se a justificativa para tal solicitação também pelo fato de que todas as gestantes ao atingirem 34 semanas necessitam de consultas semanais ou quinzenais dependendo do avanço da idade gestacional dobrando ou triplicando o número de atendimentos de acordo com a avaliação de risco gestacional.

Ressaltamos ainda, a responsabilidade e o compromisso em ofertarmos um atendimento de qualidade e eficiente na atenção a saúde das mulheres no município de Rio Grande.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

02

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 25 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 MÉDICOS GINECOLOGISTA OBSTETRA ESPECIALISTA EM REPRODUÇÃO HUMANA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 02 (dois) médicos ginecologista obstetra especialista em reprodução humana para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Ginecologista Obstetra Especialista em Reprodução Humana	02	20 horas	R$ 3.124,80 (Três Mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), mais gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, auxílio refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico ginecologista obstetra são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ **1º** – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico ginecologista obstetra especialista em reprodução humana em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçã

Rio Grande, 25 de maio de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04

ANEXO

NOME DO CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA ESPECIALISTA EM REPRODUÇÃO HUMANA.

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Atuar na avaliação do casal infértil; na avaliação da reserva ovariana, no aconselhamento pré-concepcional, na investigação de abortamento de repetição, no tratamento de reprodução assistida de baixa complexidade, no aconselhamento genético, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica da sua profissão e outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlata ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 20 horas.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município e em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Completo Superior Completo em Medicina
c) Habilitação Funcional: Médico com registro profissional regular no Conselho profissional competente e especialização/residência em Ginecologia e Obstetrícia e Especialidade em Reprodução Humana bem como comprovante de registro das especialidades mencionadas no Órgão competente.

05
CJ

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2029/2016 PLE 23/2016

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Fabiano Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 31 de 05 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de Maio de 2016

Relator (a)

06
03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2029/2016 **TIPO/Nº:** PLE 23/16

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 31 de 05 de 2016.

Presidente

07/06.

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO.

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: *2029/2016* ***TIPO:*** *PLE023/2016*

AUTOR: *Executivo Municipal.*

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereadora: ***Denise Marques (PT)*** **(X) Admissibilidade** **( ) Não -admissibilidade** ***Presidente***	**Vereador:** ***Wilson Duarte (PMDB)*** **(X) Admissibilidade** **( ) Não -admissibilidade** ***Vice - Presidente***
Vereador: ***Nando Ribeiro (PCdoB)*** **(X) Admissibilidade** **( ) Não -admissibilidade** ***Secretario***	**Vereador:** ***Flávio Maciel (SOLID.)*** **(X) Admissibilidade** **( ) Não -admissibilidade** ***Membro***

Vereadora: ***Jair Rizzo (PSB)***
( ) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 1º de junho de 2016.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0694/16
Proc. 2029/2016

Rio Grande, 06 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 23 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 02 médicos ginecologista obstetra especialista em reprodução humana.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 MÉDICOS GINECOLOGISTA OBSTETRA ESPECIALISTA EM REPRODUÇÃO HUMANA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 02 (dois) médicos ginecologista obstetra especialista em reprodução humana para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Ginecologista Obstetra Especialista em Reprodução Humana	02	20 horas	R$ 3.124,80 (Três Mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), mais gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, auxílio refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico ginecologista obstetra são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico ginecologista obstetra especialista em reprodução humana em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Esta lo do Rio Grande do Sul

PRE EITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GA BINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.017 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNIC PAL A CONTRATAR EMERG ENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 MÉDIC OS GINECOLOGISTA OBSTE RA ESPECIALISTA EM REI RODUÇÃO HUMANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usand das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em eu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seg uinte Lei:

Art. 1º Fica au orizado o Executivo Municipal a contratar em ergencialmente, 02 (dois) médicos ginecologista obs tra especialista em reprodução humana para exercer suas atividades na Secretaria de Município da aúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantida e	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Ginecologista Obstetra Especialista em Reprodução Humana	02	20 horas	R$ 3.124,80 (Três Mil, cen to e vinte e quatro reais e oitenta centavos), mais grati ficação pelo atingimento de metas definidas pela Secret aria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, auxílio ref eição e vale transporte, conforme legislação vigente

Parágrafo úni o: As atribuições do cargo de médico gine cologista obstetra são as constantes no Anexo E d Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contr o será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e ser antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adota o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na f rma da Constituição Federal, podendo ser pro rogado uma vez por igual período.

§ **1º** – O contra ado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo d benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) édico ginecologista obstetra especialista em reprodução humana em atividade até a data limite p rmitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 08 de junho de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMGA/SMS/CSM/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

NOME DO CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA ESPECIALISTA EM REPRODUÇÃO HUMANA

QUADRO: Contratação – Processo Seletivo Simplificado

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Atuar na avaliação do casal infértil; na avaliação da reserva ovariana, no aconselhamento pré-concepcional, na investigação de abortamento de repetição, no tratamento de reprodução assistida de baixa complexidade, no aconselhamento genético, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica da sua profissão e outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlata ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 20 horas.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município e em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos
b) Instrução: Ensino Completo Superior Completo em Medicina
c) Habilitação Funcional: Médico com registro profissional regular no Conselho profissional competente e especialização residência em Ginecologia e Obstetrícia e Especialidade em Reprodução Humana bem como comprovante de registro das especialidades mencionadas no Órgão competente.

ATA Nº 9601

PROCESSO N 2029/16 - PLE023

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOEL DE ÁVILA			
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	17		

DATA: 10. 06/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO